



Câmara Municipal de Porto Alegre

fl 12 2

PROC. Nº 0871/07
PLL Nº 015/07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 178 /07 – CCJ
À EMENDA Nº 01

Altera a ementa e o art. 1º e inclui § 3º ao art. 1º da Lei nº 8.244, de 10 de dezembro de 1998, que obriga os grandes supermercados de Porto Alegre a colocarem assentos dispostos no interior dos mesmos, reservados para pessoas idosas, ampliando a obrigatoriedade aos hipermercados e às lojas de departamentos e ampliando a reserva dos assentos a gestantes e a portadores de deficiência.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Carlos Comassetto, ao Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Haroldo de Souza.

O referido Projeto de Lei foi objeto de apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça, fls. 08 e 09, que se manifestou pela inexistência de óbice legal à tramitação.(Grifo nosso)

Não se verifica impedimento jurídico para a tramitação da Emenda nº 01.

A matéria é legal e regimental.

Isso posto, este Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.

Sala Ruy Cirne Lima, 15 de junho de 2007.


Vereador Nilo Santos,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

fl. 13

PROC. Nº 0871/07
PLL Nº 015/07
Fl. 02

PARECER Nº 178 /07 – CCJ
À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 03-07-07

Vereador Nereu D'Ayila – Presidente

Vereador Almerindo Filho – Vice-Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Marcelo Danéris

Vereador Mario Fraga

Vereador Valdir Caetano